
NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NSP-002/2017**

DATA DE EMISSÃO: **13-11-2017**

ENTRADA EM VIGOR: **13-11-2017**

Assunto:

Seguro Aquícola

Âmbito:

Continente

1- OBJETIVO

A Portaria n.º 113/2016, de 29 de abril, que aprovou o Regulamento do Regime de Apoio à Constituição de Seguros das Populações Aquícolas, aplicável ao Continente, estabeleceu o regime de aplicação do Seguro das Populações Aquícolas, adiante designado Seguro Aquícola, previsto no Regulamento do Parlamento Europeu e da Comissão n.º 508/2014 (FEAMP), e na Medida 6 da Prioridade 2 do Programa Operacional Mar 2020.

O presente documento tem em vista definir os procedimentos e regras a observar pelos tomadores e pelas empresas de seguros para submissão das candidaturas e dos pedidos de pagamento ao IFAP, para as campanhas de 2017 e seguintes.

2 - INTERVENIENTES

AG MAR 2020

DGRM (CAE 03210-águas marinhas) ou ICNF (CAE 03220-águas doces)

Tomadores do seguro

Empresas de seguros

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP)

3 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente normativo aplica-se ao território do Continente.

Assinatura: Rui Martinho (Vogal do CD)

PÁG.: 1/8

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NSP-002/2017**

Assunto:

Seguro Aquícola

4 - ACESSO

Para poder beneficiar do Seguro Aquícola, deverá ser assegurado que o tomador/segurado/aderente e a empresa de seguros possuem Identificação de Beneficiário – IB.

Sempre que o tomador/segurado/aderente/empresa de seguros seja beneficiário do IFAP, deverá assegurar-se que tem os dados atualizados. Para o efeito poderá:

- Caso esteja registado no portal do IFAP - www.ifap.pt (detenha utilizador e palavra-chave de acesso à área reservada), proceder diretamente à consulta dos dados, na área reservada do portal, em “Meu Processo - Identificação do Beneficiário”;
- Registar-se no portal do IFAP e efetuar o procedimento anterior;
- Dirigir-se a uma entidade protocolada com o IFAP (informação disponível no portal do IFAP em “Informações > Identificação do Beneficiário (IB)”), a qual procederá à consulta da informação em questão.

Caso o tomador/segurado/aderente ou a empresa de seguros não seja beneficiário do IFAP, necessitará primeiramente de registar-se. Para informações sobre os locais de atendimento ou documentos necessários, deverá consultar o portal do IFAP, em “Informações> Identificação do Beneficiário (IB)”.

Podem beneficiar do apoio aos prémios do seguro as empresas de produção aquícola, titulares de estabelecimentos aquícolas, que celebrem com as empresas de seguros um contrato de seguro, individual ou coletivo, nas condições estabelecidas na portaria atrás mencionada no ponto 1 – Objetivo.

5 - FORMALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O processo de candidatura neste seguro decorre em duas fases, correspondentes à necessidade específica de apuramento e pagamento dos valores de capital seguro, prémio e apoio: fase 1 (fase previsional) e fase 2 (fase definitiva).

Assinatura: Rui Martinho (Vogal do CD)

PÁG.: 2/8

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NSP-002/2017**

Assunto:

Seguro Aquícola

5.1 - PREPARAÇÃO DA INFORMAÇÃO DE BASE À CONTRATAÇÃO DO SEGURO PELO TOMADOR

Antes da empresa de seguros e o tomador do seguro iniciarem o preenchimento do formulário de Candidatura, o tomador recolhe, relativamente a si e/ou ao segurado/aderente, toda a informação que servirá de base à celebração do contrato, designadamente:

- Identificação do beneficiário (existência de IB e NIFAP);
- Licenciamento dos estabelecimentos aquícolas;
- Comprovação do CAE dos estabelecimentos: CAE 03210(águas salgadas e salobras) ou CAE 03220(águas doces);
- Informação de que o tomador/segurado/aderente reportou as produções dos estabelecimentos objecto do contrato de seguro (inquéritos à produção dos últimos 3 anos), em conformidade com a legislação em vigor;
- Valor médio anual de existências dos estabelecimentos nos três anos civis anteriores ao do início do contrato de seguro, ou, não havendo registos porque os estabelecimentos não tem ainda três anos de atividade, o Plano Previsional Anual de Existências e o Plano Previsional Pormenorizado validados pela entidade licenciadora da actividade;
- Plano Previsional Anual de Existências para cada mês do período do contrato, subscrito pelo tomador do seguro, e confirmado pela empresa de seguros quanto ao mês de início (dependente da aprovação da candidatura pelo IFAP e da cativação do montante do apoio) e ao valor médio anual de existências, para efeitos de cálculo do valor previsional a segurar, do prémio e do correspondente apoio (fase 1 - fase previsional).

5.2 - ELABORAÇÃO DA CANDIDATURA PELO TOMADOR E SEGURADORA

Na posse dos elementos atrás referidos, o tomador do seguro solicita uma proposta de seguro na empresa de seguros e acorda com esta as condições de contratação, que ficarão dependentes da aprovação da candidatura pelo IFAP nos prazos previstos.

Estando reunidas as condições base de contratação, o tomador do seguro e a empresa de seguros preenchem os formulários de candidatura (mod. IFAP-0822.01.TP-MAR/17 e mod. IFAP-0823.01.TP-MAR/17), disponibilizados no portal do IFAP.

Assinatura: Rui Martinho (Vogal do CD)

PÁG.: 3/8

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NSP-002/2017**

Assunto:

Seguro Aquícola

5.3 - APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA AO IFAP (FASE 1)

Neste seguro, a candidatura é apresentada em duas fases: a primeira fase de acordo com a previsão de existências (fase previsional) e a segunda fase de acordo com a produção segura final (fase definitiva).

O tomador de seguro/empresa de seguros acede ao portal do IFAP, efetua o *download* do formulário de candidatura, preenche-o e efetua o *upload* do mesmo, submetendo-o ao IFAP.

O IFAP verifica a disponibilidade de *plafond* para a medida, incluindo o relativo à segunda fase da candidatura e até ao limite máximo possível dos acertos, analisa e valida a candidatura, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de apresentação da candidatura.

O IFAP comunica, por ofício, a decisão à empresa de seguros e ao tomador, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de decisão, dando-lhes também conhecimento do montante que ficou cativo, nos termos do parágrafo seguinte.

Simultaneamente, o IFAP procede à cativação do montante para o apoio, correspondente a 120% do prémio previsional.

5.4 - PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO (FASE 1)

O tomador do seguro paga o prémio líquido do apoio correspondente à primeira fase (o valor do apoio ao prémio do seguro é descontado no momento do pagamento do prémio pelo tomador à empresa de seguros).

A empresa de seguros emite o recibo de pagamento do prémio.

Na primeira fase considera-se como prémio elegível, 80% do prémio previsional, com dedução dos encargos fiscais, parafiscais e custo da apólice.

O prémio comercial que é informado ao IFAP não deve incluir a eventual quota-parte do prémio referente a riscos não cobertos no âmbito do Seguro Aquícola.

Assinatura: Rui Martinho (Vogal do CD)

PÁG.: 4/8

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NSP-002/2017**

Assunto:

Seguro Aquícola

5.5 - APRESENTAÇÃO DO COMPROVATIVO AO IFAP (FASE 1)

A empresa de seguros apresenta junto do IFAP, o pedido de pagamento, através do *upload*, no portal do IFAP, de cópia do recibo do pagamento do prémio. Este recibo deverá indicar os valores do prémio e do apoio atribuído, bem como o montante pago pelo tomador do seguro.

O IFAP analisa e valida o pedido de pagamento.

O apoio financeiro a conceder na primeira fase consiste numa subvenção não reembolsável correspondente a 50% do prémio elegível.

5.6 - PAGAMENTO (FASE 1)

O IFAP efetua o lançamento do pagamento na conta corrente da empresa de seguros, com crédito na conta bancária indicada por esta, no prazo de 45 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido de pagamento.

5.7 - APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA AO IFAP - ACERTO FINAL (FASE 2)

O tomador/empresa de seguros acede ao portal do IFAP, efetua o *download* do formulário de candidatura (mod. IFAP-0822.01.TP-MAR/17), preenche-o com os valores definitivos e efetua o *upload* do mesmo, submetendo-o ao IFAP.

O IFAP analisa e valida a candidatura e comunica, por ofício, a decisão à empresa de seguros e ao tomador, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de decisão.

5.8 - PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO - ACERTO FINAL (FASE 2)

O tomador do seguro paga o prémio líquido do apoio, e a empresa de seguros emite o recibo com o valor do acerto do prémio.

Na segunda fase, considera-se como prémio elegível, o prémio definitivo até ao limite de 120% do prémio previsional.

Assinatura: Rui Martinho (Vogal do CD)

PÁG.: 5/8

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NSP-002/2017**

Assunto:

Seguro Aquícola

5.9 - APRESENTAÇÃO DO COMPROVATIVO AO IFAP - ACERTO FINAL (FASE 2)

A empresa de seguros apresenta junto do IFAP, o pedido de pagamento relativo à segunda fase, através do *upload*, no portal do IFAP, de cópia do recibo correspondente ao acerto final. Este recibo deverá indicar os valores do prémio e do apoio atribuído, bem como o montante pago pelo tomador do seguro.

O IFAP analisa e valida o pedido de pagamento relativo à segunda fase, cujo cabimento financeiro foi previamente garantido aquando da validação da primeira fase da candidatura.

O apoio financeiro a conceder na segunda fase consiste numa subvenção não reembolsável correspondente a 50% da diferença entre o prémio elegível da segunda fase e o prémio elegível da primeira fase.

5.10 - PAGAMENTO - ACERTO FINAL (FASE 2)

O IFAP efetua o lançamento do pagamento relativo à segunda fase, na conta corrente da empresa de seguros, com crédito na conta bancária indicada por esta, no prazo de 45 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido de pagamento.

6- INDEMNIZAÇÃO

6.1 - ACESSO À INDEMNIZAÇÃO

A atribuição de indemnização é condicionada à verificação, por estabelecimento, de perdas acumuladas superiores a 30% do volume médio anual de negócios do aquicultor, o qual é calculado com base no volume de negócios dos três anos civis anteriores ao ano em que ocorrem as perdas a indemnizar.

O volume médio anual de negócios corresponde à média anual dos valores de existências do estabelecimento. Nos casos em que o estabelecimento não tenha ainda o histórico de atividade

Assinatura: Rui Martinho (Vogal do CD)

PÁG.: 6/8

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NSP-002/2017**

Assunto:

Seguro Aquícola

completo, o volume médio de negócios é determinado com base no plano previsional anual de existências, desde que validado pela entidade licenciadora da atividade.

6.2 - CÁLCULO DA INDEMNIZAÇÃO

Para efeitos de cálculo da indemnização serão observadas pela empresa de seguros as disposições constantes do artigo 14.º da Portaria n.º 113/2016, de 29 de abril, tendo em conta que para este tipo de seguro não está definido um modelo de apólice uniforme.

7 - CO-SEGUROS

Nos contratos em regime de co-seguro, a empresa de seguros líder assegura o envio da informação integral de cada apólice. Todos os movimentos são feitos com a empresa de seguros líder.

8 - SINISTROS

À semelhança dos dados da Candidatura e dos Pedidos de Pagamento, a informação da Sinistralidade deverá ser remetida pelas empresas de seguros ao IFAP, assumindo o seu envio um carácter obrigatório.

O modo de envio da informação atrás referida será divulgada em normativo do IFAP a publicar.

9 - CONTROLO E ACOMPANHAMENTO

O IFAP poderá promover ações de controlo para verificação das normas para concessão dos apoios concedidos. Para este efeito, as empresas de seguros, os tomadores e segurados deverão facultar ao IFAP, toda a informação solicitada.

Assinatura: Rui Martinho (Vogal do CD)

PÁG.: 7/8

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NSP-002/2017**

Assunto:

Seguro Aquícola

10 - PROCESSO ADMINISTRATIVO

As empresas de seguros constituem, para cada apólice, um processo que inclui toda a informação relativa ao contrato. A constituição deste processo é da responsabilidade das empresas de seguros, as quais se obrigam a manter em seu poder, durante dez anos, toda a documentação que o integra.

11- REVOGAÇÃO

Esta Nota Informativa substitui a **NSP – 001 de 19-05-2017**.

Assinatura: Rui Martinho (Vogal do CD)

PÁG.: 8/8